CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

SUBSTITUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 848
08 / 04 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/220

Rio Grande, 10 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26, que **ALTERA A NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTANTE DA LEI N° 4.556/90.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista a correção no número do imóvel constante na lei que classifica as edificações de interesse sócio-cultural do Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 26 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA A NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTANTE DA LEI N° 4.556/90.

Art. 1º O número 210 do imóvel da Av. Rheingantz passa a ser 201.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF/SMCP

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 848/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 466/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de abril de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 948/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Informação

Atesto que em visita ao imóvel na Av.Rheingantz, consta as numerações 201 e 210 numa única propriedade conforme a foto em anexo.

Rio Grande, 19 de maio de 2008.

Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da CCJ



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 689/08
Proc. 848/08

Rio Grande, 03 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 26/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera a numeração de edificação constante da Lei 4.556/90.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA A NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTANTE DA LEI Nº 4.556/90.

Art. 1º O número 210 do imóvel da Av. Rheingantz passa a ser 201.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.563, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA A NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTANTE DA LEI Nº 4.556/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O número 210 do imóvel da Av. Rheingantz passa a ser 201.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de junho de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF/SMCP

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8192 Data: 28/05/2008

Votação Nominal

Número: 848/2008

Título: ALTERA A NUMERAÇAO DE EDIFICAÇAO CONSTANTE DA LEI N° 4.556/2008.

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário